



AG

Serviços Terceirizados

A empresa **ANTONELLI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita sob CNPJ de Nº 45.670.100/0001-63, com sede à Rua Darcy Carrilho, Nº 607, Guararema - SP, neste ato representada por seu representante legal **BRUNO ANTONELLI**, portador do CPF Nº 444.847.508-56, vem, tempestivamente, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

1. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO (CENTRAL DE ALARME) E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (MONITORAMENTO CFTV), 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM GRAVAÇÃO E 12 (DOZE) HORAS NOTURNO DE MONITORAMENTO COM PESSOAL EM VIGILÂNCIA, SETE DIAS POR SEMANA, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA (INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)", ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Presencial de nº 018/2022.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por cumprir todas exigências do EDITAL, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão da Comissão.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

RECEBIDO em
14/02/2023, às 15:50 hs

Luciano da Silva Rocha
Emp. Civ. - CREA RJ 15881/0002
Matrícula 30235

A.G. Serviços Terceirizados CNPJ: 45.670.100/0001-63

Email: agservicosterceirizados@gmail.com

Telefone: (11) 99741-7987 / (11) 99941-6316



AG

Serviços Terceirizados

II. DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou a **CONTRARAZOANTE**, a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações **INCABÍVEIS**, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR EVENTO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DE EUNÁPOLIS**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Com a devida vênia, a empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável.

É cediço que a participação nas diversas modalidades de licitação é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gerando compromissos Administração Pública. A participação nos pregões exige muito cuidado por parte dos interessados, eis que a inversão das fases previstas nessa modalidade os confere maior responsabilidade.

O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

"Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos."

A.G Serviços Terceirizados CNPJ: 45.670.100/0001-63

Email: agservicosterceirizados@gmail.com

Telefone: (11) 99741-7987 / (11) 99941-6316



AG

Serviços Terceirizados

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evitase a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos Interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Ressaltando ambos autores que esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada".

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade. Segundo Hely Lopes Meirelles:

"O edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu"

Em vista ao exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

A.G Serviços Terceirizados CNPJ: 45.670.100/0001-63
Email: agservicosterceirizados@gmail.com
Telefone: (11) 99741-7987 / (11) 99941-6316



Serviços Terceirizados

PARA ALÉM: A presente empresa recorrida foi declarada vencedora do pregão, devidamente habilitada. A **RECORRENTE** registrou intenção de recurso, servindo-se de razão **VAZIAMENTE** o seu recurso com a alegação de que seria teria a licitante **ANTONELLI**, cuja decisão a considerou habilitada, classificada e declarada vencedora no certame deve ser reformada por desatender as exigências de possuir em seus quadros responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA quanto ao objeto; de possuir registro de pessoa jurídica no CREA quanto ao objeto; de não apresentar atestados técnicos compatíveis com quantidades mínimas quanto ao objeto. Há diferenças entre o objeto social da licitante e sua regularidade perante a atuação no segmento de CFTV, bem como pífios atestados técnicos que não comprovam sua capacidade e qualificação técnica.

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que a **CONTRARAZOANTE** cumpriu com todas as exigências do EDITAL, não só na **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** como também na **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA** e **DOCUMENTOS FISCAIS**.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas.

Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar a **CONTRARAZOANTE** que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente à Administração, por ser essa mais e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

Demonstrou-se na presente peça que a **CONTRARAZOANTE** tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com o princípio, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas.

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos. B

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca da **HABILITAÇÃO**, permitindo, assim, julgar de forma objetiva e correta a **HABILITAÇÃO** da **CONTRARAZOANTE**.

A.G Serviços Terceirizados CNPJ: 45.670.100/0001-63

Email: agservicosterceirizados@gmail.com

Telefone: (11) 99741-7987 / (11) 99941-6316



AG

Serviços Terceirizados

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a **CONTRARAZOANTE**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE...**

Nestes Termos, espera Deferimento.

São Pedro Aldeia - RJ, 14 de fevereiro de 2023


ANTONELLI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ de Nº 45.670.100/0001-63,

A.G Serviços Terceirizados CNPJ: 45.670.100/0001-63
Email: agservicosterceirizados@gmail.com
Telefone: (11) 99741-7987 / (11) 99941-6316

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ANTONELLI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Sócio-Administrador BRUNO ANTONELLI, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Jundiaí/SP, nascido(a) em: 10/05/1995, nº do documento de identidade: RG 492687237 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, nº do CPF: 44484750856, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA DARCY CARRILHO, 607 FUNDOS - Bairro: PAIAO, Guararema - SP CEP 08900000;

Sócio-Administrador JOSE GEOVANE DA ROCHA FERREIRA, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Fortaleza/CE, nascido(a) em: 11/05/1993, nº do documento de identidade: RG 500050676 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, nº do CPF: 43846983839, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA BRAZ CUBAS, 725 CASA 01 - Bairro: LUIZ CARLOS, Guararema - SP CEP 08900000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: ANTONELLI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DARCY CARRILHO, 607 - Bairro: PAIAO, Guararema - SP CEP 08900000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVICOS TERCEIRIZADOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS E EVENTOS, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, ARBITRAGEM ESPORTIVA, APOIO A EVENTOS E ADMINISTRATIVO, SONORIZACAO, ILUMINACAO, DIVULGACAO, PROMOCAO E PROPAGANDA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTACAO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, SERVICOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA E SEGURANCA ELETRONICA, CONTROLADORES DE ACESSO, MONITORES, CONTROLADORES DE ESTACIONAMENTO, BRIGADISTAS, DOMBCIRO CIVIL, SALVA VIDAS, MONITOR AQUATICO, RECEPCIONISTAS, PORTARIA, VIGIA, LIMPEZA, CONSERVACAO, SERVICOS GERAIS, PAISAGISMO, JARDINAGEM, CAPINA, ROCADA, ZELADORIA, COPEIROS, COZINHEIROS, AX DE COZINHA, CARGA E DESCARGA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COLETA E ENTREGA RAPIDA, MOTOBOY, CONSTRUCAO CIVIL, PINTURA E MANUTENCAO ELETRICA, ALUGUEIS DE PALCOS, ESTRUTURAS E COBERTURAS METALICAS, CUIDADORES DE IDOSOS, SEVICOS DE ENFERMAGEM, LOCACAO DE AMBULANCIAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS, LANCHES E MARMITEX, LOCACAO DE BRINQUEDOS, LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, PRODUCAO MUSICAL, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSONAS, TAIS COMO,

1/4

CARREGADOR DE MALAS E LAVADOR DE ESTOFADO, INTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES, TAIS COMO, GUARDA MALAS E GUARDA VOLUMES EM TERMINAIS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER, TAIS COMO, ATIVIDADES DE RECREACAO COM PEBOUM E FUTEBOL DE MESA, ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRAS, ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, TAIS COMO, SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIA E ARTIGOS PARA HABITACAO, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, TABACARIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS TERCEIRIZADOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS E EVENTOS, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, ARBITRAGEM ESPORTIVA, APOIO A EVENTOS E ADMINISTRATIVO, SONORIZACAO, ILUMINACAO, DIVULGACAO, PROMOCÃO E PROPAGANDA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTACAO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, SERVICOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA E SEGURANCA ELETRONICA, CONTROLADORES DE ACESSO, MONITORES, CONTROLADORES DE ESTACIONAMENTO, BRIGADISTAS, BOMBEIRO CIVIL, SALVA VIDAS, MONITOR AQUATICO, RECEPCIONISTAS, PORTARIA, VIGIA, LIMPEZA, CONSERVACAO, SERVICOS GERAIS, PAISAGISMO, JARDINAGEM, CAPINA, ROCADA, ZELADORIA, COFEIROS, COZINHEIROS, AX DE COZINHA, CARGA E DESCARGA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COLETA E ENTREGA RAPIDA, MOTOBOY, CONSTRUCAO CIVIL, PINTURA E MANUTENCAO ELETRICA, ALUGUEIS DE PALCOS, ESTRUTURAS E COBERTURAS METALICAS, CUIDADORES DE IDOSOS, SEVICOS DE ENFERMAGEM, LOCACAO DE AMBULANCIAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS, LANCHES E MARMITEX, LOCACAO DE BRINQUEDOS, LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, PRODUCAO MUSICAL, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS, TAIS COMO, CARREGADOR DE MALAS E LAVADOR DE ESTOFADO, INTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES, TAIS COMO, GUARDA MALAS E GUARDA VOLUMES EM TERMINAIS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER, TAIS COMO, ATIVIDADES DE RECREACAO COM PEBOUM E FUTEBOL DE MESA, ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRAS, ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, TAIS COMO, SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIA E ARTIGOS PARA HABITACAO, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, TABACARIA.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 15/03/2022 e seu prazo de duração indeterminado.

2/4

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

a) O valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em moeda corrente do país em nome de BRUNO ANTONELLI, n° do CPF: 44484750856 integralizado neste ato.

b) O valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em moeda corrente do país em nome de JOSE GEOVANE DA ROCHA FERREIRA, n° do CPF: 43946983839 integralizado neste ato.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRUNO ANTONELLI	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
JOSE GEOVANE DA ROCHA FERREIRA	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por BRUNO ANTONELLI, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Jundiaí/SP, nascido(a) em: 10/05/1995, n° do documento de identidade: RG 492587237 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, n° do CPF: 44484750856, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA DARCY CARRILHO, 607 FUNDOS - Bairro: BAIAO, Guararema - SP CEP 08900000 e por JOSE GEOVANE DA ROCHA FERREIRA, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Fortaleza/CE, nascido(a) em: 11/05/1993, n° do documento de identidade: RG 500059676 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, n° do CPF: 43946983839, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA BRAZ CUBAS, 725 CASA 01 - Bairro: LUIZ CARLOS, Guararema - SP CEP 08900000, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

3 / 4

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE


Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Guararapes, 15 de março de 2022



BRUNO ANTONELLI (Sócio-Administrador)



JOSE GEOVANE DA ROCHA FERREIRA (Sócio-Administrador)

JOSE GEOVANE DA ROCHA FERREIRA (Sócio-Administrador)



DECLARAÇÃO

Eu, BRUNO ANTONELLI, portador do Documento de Identificação nº 492687237, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 44484750856, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ANTONELLI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA DARCY CARRILHO, 607 - Bairro: PAIAO, Guararêmá - SP CEP 08900000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

BRUNO ANTONELLI (Sócio-Administrador)

492687237



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **JOAO LOURENCO VERISSIMO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP129161**, expedida em **18/11/2013**, inscrito no CPF nº 00602758807, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Constituição Normal

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 15/03/2022.

JOAO LOURENCO VERISSIMO



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35238758116 em 16/03/2022 da empresa ANTONELLI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2230326110. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 168163486. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2230326110** de Constituição Normal da empresa **ANTONELLI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Katia Vicente**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/03/2022.

Katia Vicente, CPF: 10839667825

Este documento foi assinado digitalmente por Katia Vicente e é parte integrante sob o protocolo N° SPP2230326110.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **ANTONELLI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2230326110** em **16/03/2022**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35238758116**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/03/2022.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2230326110.





PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 15/03/2022 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO.pdf			
JOAO LOURENCO VERISSIMO	00602758807	15/03/22 16:48	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO.pdf			
JOAO LOURENCO VERISSIMO	00602758807	15/03/22 16:48	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
JOAO LOURENCO VERISSIMO	00602758807	15/03/22 16:48	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2230326110



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35238758116 em 16/03/2022 da empresa ANTONELLI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2230326110. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 168163486. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME BRUNO ANTONELLI		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 49268723 SSP SP
	CPF 449.847.508-56	DATA NASCIMENTO 10/05/1995
	FILIAÇÃO CARLOS EDUARDO ANTONELLI ANA PAULA ROLLA ANTONELLI	
N.º REGISTRO 06153805160		VALIDADE 22/08/2023
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1704252413		1.ª HABILITAÇÃO 20/08/2014
OBSERVAÇÕES		
		
LOCAL GUARAREMA, SP		DATA EMISSÃO 23/08/2018
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		04068958576 SP543249112
SÃO PAULO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2250602366

NOME: JOSE GEOVANE DA ROCHA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 50003967 SSP SP

CPF: 435.469.838-30 DATA NASCIMENTO: 11/05/1995

FILIAÇÃO: FRANCISCO FERREIRA MATOS
 MARIA DOS PRZESERES DA ROCHA FERREIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 05357752020 VALIDEZ: 15/07/2031 1ª HABILITAÇÃO: 23/11/2014

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL: GUARAREMÁ, SP DATA EMISSÃO: 29/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO 90174411058
 SP006151652

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ANTONELLI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35238758116	CNPJ 45.670.100/0001-63	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35238758116	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/03/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/03/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:48:03	CÓDIGO DE CONTROLE 168163486
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/03/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

Requerimento Capa

SEQ. DOC.
01
01

Protocolo Redesim

SPP2230326110



DADOS CADASTRAIS

ATO(S)		Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME	
NOME EMPRESARIAL		PORTE	
ANTONELLI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		ME	
LOGRADOURO		NÚMERO	
RUA DARCY CARRILHO		607	
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	
	PAIÃO	08900000	
MUNICÍPIO		UF	
GUARAREMA		SP	
E-MAIL		TELEFONE	
JESCON-CONT@HOTMAIL.COM			
NÚMERO EXIGÊNCIA(S)		NIRE - SEDE	
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR			
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECEBIDOS	
NOME	JOAO LOURENÇO VERISSIMO - Responsável	DARE	R\$ 182,23
DATA ASSINATURA	15/03/2022	DARE	Isento
ASSINATURA			

DELFATO, SUJEITAS PUNAS DA TP, Q, L, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO DA RESPONSABILIDADE DO ANTECEDENTE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CAMPO PROTEGIDO	RESERVAÇÃO

DOCUMENTO NÃO SE ENQUADRA EM APL 2014/AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO DA RESPONSABILIDADE DO ANTECEDENTE.



15/03/2022

Página 1 de 1

